



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.402, DE 05 NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI A TRILHA DE LONGO CURSO “VOLTA DAS ÁGUAS DE RIO CLARO” COMO EQUIPAMENTO PÚBLICO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DEFINE SUA NATUREZA JURÍDICA, FORMA DE GOVERNANÇA, FONTES DE FINANCIAMENTO, MECANISMOS DE ADESÃO E DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO.

Art. 1º. A Trilha “Volta das Águas de Rio Claro” constitui equipamento público de uso especial, de caráter não patrimonial, com função socioambiental e turística, integrado ao território municipal de forma descentralizada e articulada.

Art. 2º. A Volta das Águas de Rio Claro é reconhecida como:

I – Patrimônio Turístico Municipal, símbolo da política de turismo de natureza, cultura e lazer do Município;

II – Setor estratégico de desenvolvimento local, integrado aos instrumentos de planejamento e políticas públicas de turismo, meio ambiente, esporte e educação;

III – Componente territorial prioritário para ações de conectividade ecológica e restauração ambiental, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Rede Nacional de Trilhas e a Política Nacional de Biodiversidade.

Art. 3º. A Trilha Volta das Águas de Rio Claro será composta trechos contínuos ou interconectados, abrangendo:

I – Em áreas públicas municipais, estaduais ou federais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

II – Áreas privadas, mediante adesão voluntária dos proprietários, por meio de instrumentos jurídicos de cooperação.

§1º A implantação da trilha em áreas privadas não altera a titularidade fundiária nem configura desapropriação, sendo garantido o respeito à função social da propriedade e aos usos previamente pactuados.

§2º O Município poderá reconhecer trechos da trilha em áreas privadas como objeto de servidão de passagem de interesse público, de natureza onerosa, mediante anuência expressa do proprietário e formalização por instrumento jurídico próprio. A compensação devida será pactuada conforme critérios técnicos e financeiros estabelecidos em regulamento específico, podendo ser custeada com recursos oriundos de fundos públicos, parcerias ou projetos de fomento vinculados à trilha.

§3º O Município poderá firmar termos de adesão, convênios, protocolos de intenções ou outros instrumentos jurídicos compatíveis, que viabilizem o uso da trilha em trechos de domínio privado, assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como delegado do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A governança institucional da Trilha será exercida pelo Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro (CGVARC), a ser composto paritariamente por representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA), e atuará como Instância de Governança da Volta das Águas de Rio Claro, com competência para:

- I – Definir as diretrizes de planejamento, manejo, manutenção e uso público da trilha;
- II – Aprovar planos operacionais, manuais técnicos, calendários de eventos e protocolos de sinalização e monitoramento;
- III – Deliberar sobre o ingresso de novos parceiros institucionais, comunitários ou empresariais, e estabelecer critérios de adesão.

§1º O Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro – CGVARC, será composto por 6 membros a serem indicados pelos conselhos, sendo 3 (três) membros do COMDEMA e 3 (três) membros do COMTUR e será presidido pelo presidente do COMTUR.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

§2º As deliberações do Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro – CGVARC, serão implementadas por Instituição Executiva contratada ou credenciada, que poderá ser organização da sociedade civil, entidade parceira ou empresa privada, incumbida de:

- I – Executar as ações operacionais em campo;
- II – Negociar e articular acordos com proprietários de imóveis inseridos no traçado da trilha;
- III – Estabelecer conexões com o trade turístico local e com agentes de fomento ao turismo receptivo em âmbito nacional e internacional;
- IV – Elaborar os instrumentos jurídicos de cooperação e convênios;
- V – Produzir relatórios técnicos e de execução para acompanhamento da Instância de Governança;
- VI – Outras atribuições a critério do COMTUR.

Art. 5º. A implementação da Trilha Volta das Águas de Rio Claro observará os seguintes princípios:

- I – Integração com o Sistema Estadual de Trilhas e a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso;
- II – Sinalização conforme o Manual da Rede Trilhas;
- III – Promoção da educação ambiental, patrimonial e científica;
- IV – Estímulo ao turismo de base comunitária e à economia solidária;
- V – Inclusão de práticas acessíveis, inclusivas e sustentáveis;
- VI – Recuperação de áreas degradadas e promoção da conectividade de paisagens.

Art. 6º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos da Volta das Águas de Rio Claro, com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura, o esporte e a integração comunitária, incluindo:

- I – Caminhada anual da Volta das Águas;
- II – Eventos temáticos (observação de aves, cavalgadas, canoagem, ciclismo);
- III – Competições esportivas no traçado da VARC;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

IV – Atividades educativas e culturais nas comunidades do entorno e ações de ciência cidadã.

§1º O calendário deverá ser proposto pelo Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro -CGVARC e aprovado pela Secretaria responsável pelo Turismo.

§2º Os eventos deverão priorizar práticas de sustentabilidade, inclusão e valorização da cultura local.

Art. 7º. As ações da Trilha poderão ser financiadas por:

I – Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), inclusive para apoio à infraestrutura, sinalização, manejo ambiental e primeiros convênios;

II – Recursos de emendas parlamentares, termos de fomento, editais públicos e patrocínios privados;

III – Parcerias com instituições públicas, universidades e ONGs.

§1º A instituição executiva responsável pela implementação da trilha poderá desenvolver mecanismos próprios de sustentabilidade financeira, inclusive mediante a criação e comercialização de passaportes, selos, credenciamento de parceiros, venda de certificados, roteiros turísticos, produtos promocionais ou outros instrumentos vinculados à experiência do visitante, entre outros, desde que previamente aprovados pela Instância de Governança da Trilha, que todos os recursos arrecadados se destinam primariamente ao FUMTUR e sempre alinhados aos objetivos desta Lei.

Art. 8º. A Volta das Águas de Rio Claro será considerada ativo ambiental estratégico para fins de composição do índice de repasse do ICMS Ecológico ao Município.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a articulação institucional para a inclusão da trilha na base de cálculo do ICMS Verde, bem como o monitoramento técnico dos indicadores relacionados.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art.10. Ficam ratificados os atos já praticados pela Secretaria responsável pelo Turismo e pelo COMTUR no âmbito da estruturação da Volta das Águas de Rio Claro.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 05 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito